



ATA INTERNA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020-SESA

Aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2020, às 14h00min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento dos documentos de habilitação das empresas licitantes referente à Tomada de Preços N.º 03/2020-SESA, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O Sr. Presidente dá início aos trabalhos juntamente com os membros da comissão, onde após a análise minuciosa dos documentos acima referidos constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente **HABILITADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23; **RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50; e **H.M DE VASCONCELOS SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 22.156.360/0001-10, por cumprimento de todas as exigências editalícias. **LICITANTE INABILITADA: PRIME CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO ERELI**, inscrita no CNPJ nº 19.967.758/0001-21, por descumprimento dos itens 4.1, inciso III, alínea “b”; e 4.1, inciso III, alínea “c”. A licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos válidos para fins técnico-operacional e técnico-profissional. No primeiro, ainda que com área de construção superior no tocante à parte da ampliação, o mesmo não atende ao item de relevância “Telha Cerâmica”. No segundo, a licitante apresentou um atestado de uma mera reforma, destoante do acervo exigido no certame. **VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20 por descumprimento dos itens 4.1, inciso III, alínea “b”; e 4.1, inciso III, alínea “c”. A licitante apresentou dois atestados de capacidade técnica, ambos válidos para fins técnico-operacional e técnico-profissional. No primeiro, ainda que com área de construção superior, o mesmo não atende aos itens de relevância “Telha Cerâmica” e “Piso Cerâmico”. No segundo, mesmo sendo com área de construção superior, o mesmo não atende ao item de relevância “Telha Cerâmica”. **MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.583.854/0001-02, por descumprimento dos itens 4.1, inciso III, alínea “b”; e 4.1, inciso III, alínea “c”. A licitante apresentou três atestados de capacidade técnica, sendo dois deles válidos para fins técnico-operacional e técnico-profissional, e o terceiro válido apenas para técnico-profissional. No primeiro, ainda que com área de construção superior, o mesmo não atende aos itens de relevância “Telha Cerâmica” e “Alvenaria de tijolo cerâmico”. No segundo, a licitante apresentou um atestado de manutenção predial corretiva por demanda, destoante do acervo exigido no certame, que pede uma construção. No terceiro, mesmo sendo de uma construção, conforme exigência editalícia, o atestado não atende ao item de relevância “Telha Cerâmica”, fato que fez a licitante desatender também o item 4.1.III.c, referente à qualificação técnica-profissional. Vale lembrar, que a qualificação técnica exigida no edital referia-se a uma construção com os itens de maior relevância em questão. Sendo que para fins técnico-operacional se pedia a área construída. Isto feito, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO e DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do



Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 15h:46mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Tianguá/CE, 13 de Agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	